

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**

**CONTRATO Nº 114/2022**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA SLA DOS SANTOS SERVIÇOS.**

Pelo presente instrumento, que entre si fazem, de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**, sediada na Rua Serroa da Mota, 314, Centro, Barão de Grajaú-MA, CEP nº. 65.660-000, Barão de Grajaú – Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 06.477.822/0001-44, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretário Municipal de Administração, Sr. PAULO SÉRGIO NASCIMENTO BARROS, brasileiro, inscrita no CPF sob o nº 408.205.563-00, residente e domiciliado nesta cidade, e do outro a empresa **SLA DOS SANTOS SERVIÇOS**, CNPJ nº 28.108.182/0001-38, com sede a Rua João Dantas nº 999 Bairro manguinha CEP 64800-300 –Floriano-PI, doravante denominada **CONTRATADA**, através de seu representante legal Sr. **SERGIO LUIS ALVES DOS SANTOS**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 249.542.844-49, doravante denominado **CONTRATADA**, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de Empresa Especializada em Apresentação de Shows Artísticos para o evento em Comemoração ao Aniversário de 111 anos do Município de Barão de Grajaú-MA, no dia 28 de março de 2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão executados no dia, horário e local especificados abaixo e descritos no Processo de Inexigibilidade nº 01/2022:

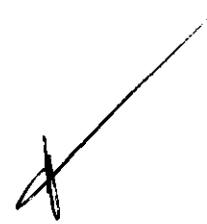
Local do evento: Praça Santo Antônio.  
Data/horário: 28/03/2022 – das 22:00h às 05:00h.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL**

O presente instrumento contratual foi autorizado pelo competente Processo Licitatório, instaurado na modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2022, em estrita conformidade ao prescrito no Artigo 25, inciso III da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO**

O valor do Contrato está na ordem de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	TEMPO DE APRESENTAÇÃO	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
01	<b>BANDA OS MENINOS DE BARÃO.</b> das 03:00 as 05:00 hs.	01	2:00 horas	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
02	<b>BANDA TATY GIRL</b> das 01:00 as 03:00 hs.	01	2:00 horas	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - O pagamento à CONTRATADA, se fará em 2 parcelas, sendo: cinquenta por cento antes das apresentações e cinquenta por cento após cumprido o objeto da Inexigibilidade nº 01/2022, liberação de recursos e apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada, a qual será conferida e atestada pelo seu responsável

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

- A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo(a) CONTRATANTE;
- Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: a. salários; b. seguros de acidente; c. taxas, impostos e contribuições; d. indenizações; e. vales-refeição; f. vales-transporte; e g. outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- Responsabilizar-se pelas despesas com estadia e alimentação da equipe de apoio e dos músicos que estarão se apresentando no evento;
- Executar os serviços dentro dos prazos e horários previstos no referido Contrato;
- Responsabilizar-se pela apresentação do show musical que ocorrerá na data e horário estabelecidos;
- Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do CONTRATANTE;
- Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE para execução dos serviços constantes do objeto;
  - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;
  - Proibir visitas ao camarim, salvo com permissão prévia da CONTRATADA;
  - Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;
  - Solicitar que seja refeito o serviço que não atenda às especificações constantes na solicitação da secretaria e/ou projeto técnico, constante nos autos do processo administrativo na modalidade de INEXIGIBILIDADE n.º 01/2022.
  - Contratar pessoal capacitado para segurança, que garanta a integridade física dos componentes da CONTRATADA, bem como dos membros da equipe de produção no local onde será realizado o espetáculo;
- e

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**

g) Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por do CONTRATANTE, designado para esse fim.
2. O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO**

8.1 O contrato poderá ser rescindido:

- a) a qualquer momento, devendo a parte que assim quiser agir, dar à outra um prévio aviso de 30 (trinta) dias, por escrito;
- b) nos casos enumerados nos itens I a XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;
- c) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- d) judicialmente, nos termos da legislação.
- e) A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

8.2. A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

8.4. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinado por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

8.5. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.

8.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

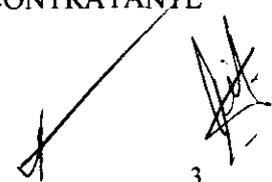
**CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento por escrito do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aceitação da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de responder pelos atos, falhas, erros ou atrasos na execução do objeto subcontratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A subcontratada não terá nenhum vínculo financeiro com a CONTRATANTE e estará obrigada a aceitar suas decisões.

**CLAUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E MULTAS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**

I - O prazo de validade do presente contrato é até o fim do exercício orçamentário 2022, a partir da assinatura;

II - Haverá a incidência de multa de 50% (cinquenta por cento) do valor total do Contrato, à parte infratora, em caso de recusa dos serviços a serem executados, decorrente de inadimplemento verificado, salvo em caso de calamidade pública ou luto oficial decretado pelas autoridades competentes;

III - As penalidades enumeradas nesta Cláusula não isentam a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar à CONTRATANTE, em consequência de inadimplemento contratual, como também da aplicação de outras penalidades em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa de que trata o objeto, está a cargo do elemento orçamentário:

02 - PODER EXECUTIVO

12 - SEC. MUN. DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS

00 - SEC. MUN. DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS

13.392.0048.2074.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS, FOLCLÓRICAS E ARTÍSTICAS

33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS COMUNICAÇÕES**

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

O presente contrato obriga diretamente as partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados.

O presente Contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes.

O presente contrato, com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos dos arts. 781 e 784, inciso II do Código de Processo Civil, obriga as partes e também seus sucessores eletivos em todas as obrigações aqui assumidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências que porventura venham a ocorrer em virtude do cumprimento do presente contrato, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

E por estarem assim justas e acordes, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais e administrativos.

Barão de Grajaú - MA, 11 de março de 2022

**PAULO SERGIO NASCIMENTO BARROS**  
Secretário Municipal de Administração

**SERGIO LUIS ALVES DOS SANTOS**  
Representante Legal

**TESTEMUNHAS:**

AD  
CPF Nº 038.417.283-08

AD  
CPF Nº 03430062361



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**

Fls. Nº 70  
Proc. Nº 30/2022 \_\_\_\_\_  
Rubrica [Signature]